

JUICE SP
24.07.19



JUICE SP PROTOCOLO
0.751.036/19-5



IFP

PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA.

13^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

A.C.S PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sociedade com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº 1793 – Bela Vista – CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 50.205.657/0001-63 e no Registro do Comércio sob NIRE 35208797369, neste ato representada por seus diretores Srs. **SALIM DAYAN** e **MORRIS DAYAN**, abaixo qualificados.

SALIM DAYAN,

Brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 – Bela Vista – CEP 01311-200 – São Paulo-SP, portador da C.I. RG. Nº 14.516.400-7 SSP-SP e CPF nº 154.174.598-10;

MORRIS DAYAN,

Brasileiro, casado, operador de valores, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 – Bela Vista – CEP 01311-200 – São Paulo-SP, portador da C.I. RG. Nº 8.595.549 SSP-SP e CPF nº 195.131.528-63; e

CARLOS MOCHE DAYAN,

Brasileiro, casado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 – Belas Vista – CEP 01311-200 – São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 15.315.755 SSP-SP e CPF nº 252.714.628-70;

Únicos sócios da "**IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA.**", com sede no Município de Guarulhos, São Paulo, na Rua Gabriel Machado, nº 41 – Centro – CEP 07011-070, inscrita no CNPJ sob nº 02.759.908/0001-09 e no Registro do Comércio sob NIRE 35218515722;

Têm entre si, por justo e acertado, a alteração de seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:



SALIM



MORRIS



CARLOS



BILÓ



EDUARDO



CLESIO

24.07.19

071

CLÁUSULA TERCEIRA

Aumentar o Capital Social de R\$ 60.020.000,00 (sessenta milhões e vinte mil reais), dividido em 60.020.000 (sessenta milhões e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 260.020.000,00 (duzentos e sessenta milhões e vinte mil reais), dividido em 260.020.000 (duzentos e sessenta milhões e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante emissão de 200.000.000 (duzentos milhões) novas quotas, do mesmo valor unitário, totalizando em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Referidas novas quotas são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, neste ato na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	RS
A.C.S. Participações Ltda.	199.999.940	199.999.940,00
Salim Dayan	20	20,00
Morris Dayan	20	20,00
Carlos Moche Dayan	20	20,00
TOTAL	200.000.000	200.000.000,00

O Capital está distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	RS
A.C.S. Participações Ltda.	260.019.922	260.019.922,00
Salim Dayan	26	26,00
Morris Dayan	26	26,00
Carlos Moche Dayan	26	26,00
TOTAL	260.020.000	260.020.000,00

Face a deliberação acima o "caput" da Cláusula Terceira do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 260.020.000,00 (duzentos e sessenta milhões e vinte mil reais), dividido em 260.020.000 (duzentos e sessenta milhões e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, cabendo a cada sócio o direito de um voto nas deliberações sociais.

II

Para melhor e fácil manuseio, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, nele já inseridas as modificações acima.

SALIM

MORRIS

CARLOS

NILO

EDUARDO

CLELIO

JUCE SP
24 +7 19



IFP

PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "**IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA.**", com sede e foro no Município de Guarulhos, na Rua Gabriel Machado nº 41, Centro, Cep: 07011-070.

Parágrafo Primeiro – Mediante aprovação de, no mínimo, 2 (dois) diretores sócios ou não sócios, a sociedade poderá abrir e fechar escritórios e filiais em todo o território nacional.

Parágrafo Segundo – A sociedade é empresária, constituída na forma de limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo:

- Recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante;
- Realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante, de acordo com a regulamentação vigente;
- Recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante;
- Prestação de Serviços de Consultoria e Controle de Processamento de Dados; e
- Prestação de Serviços de análise, programação, licenciamento de programas de informática, suporte e desenvolvimento de sistemas.

Parágrafo único - A sociedade poderá ainda:

- Praticar atividade de call center;
- Presta serviço de atendimento ao SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente;
- Executar serviços de cobrança extrajudicial; e

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 260.020.000,00 (duzentos e sessenta milhões e vinte mil reais), dividido em 260.020.000 (duzentos e sessenta milhões e vinte mil) quotas de R\$1,00 (um

SALIM

MORRIS

CARLOS

WILSON

EDUARDO

CLESIO

JUICE SP

24.07.19

real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, cabendo a cada sócio o direito de um voto nas deliberações sociais.

O capital está distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	RS
A.C.S. Participações Ltda.	260.019.922	260.019.922,00
Salim Dayan	26	26,00
Morris Dayan	26	26,00
Carlos Moche Dayan	26	26,00
TOTAL	260.020.000	260.020.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios Srs. **MORRIS DAYAN, SALIM DAYAN, CARLOS MOCHE DAYAN** e pelos não sócios Sr. **NILO CAVARZAN**, brasileiro, divorciado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 – Bela Vista – CEP 01311-200, portador da C.I. RG nº 5.164.530-0 SPP-SP e do CPF nº 568.088.018.00, Sr. **EDUARDO CAMPOS RAYMUNDO**, brasileiro, casado, bancário, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, Cep. 01311-200, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.071.052-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 125.889.498-00, e o Sr. **CLESIO VANDER MANTOVANI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economista, residente em São Paulo - SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, Cep. 01311-200, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.183.636-0 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 011.006.898-00 que, com a designação de diretores, representá-la-ão ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

Parágrafo primeiro: A designação de diretores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo segundo: Todas as deliberações que envolverem obrigações para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, serão assinadas:

- a. Por 2 (dois) Diretores Sócios, em conjunto; ou
- b. Por 1 (um) Diretor Sócio e 1 (um) Diretor não Sócio, em conjunto; ou

- c. Por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma de Parágrafo Terceiro desta Cláusula e desde que conste no instrumento de procuração a condição de assinatura com outro procurador.

Parágrafo Terceiro: A outorga de procuração caberá exclusivamente a 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um sócio, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão praticar e sua vigência, sendo permitido o seu substabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA

Compete aos diretores cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste contrato, bem como a sua representação perante qualquer órgão e repartição da administração pública federal, estadual, municipal, e do Distrito Federal, autarquias, sociedades de economia mistas, empresas públicas e instituições financeiras, públicas e privadas, participar em concorrências e licitações, podendo exercer todos os poderes concernentes a administração da sociedade, inclusive o de emissão e endosso de cheques, os de assinaturas de contratos de câmbio, contrato de prestação de serviços constantes do objeto social, aquisição, alienação e oneração de bens moveis e imóveis.

Parágrafo primeiro: Na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis será necessária a aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo segundo: Aos sócios diretores é expressamente vedado conceder avais, endossos de favor, fianças ou praticar atos de mera benemerência em nome da sociedade, com exceção de fiança para aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social coincidirá com ano civil, encerrando por tanto em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral. A critério da administração, a Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, em reunião de sócios, distintamente do percentual de participação no capital social.



SALIM



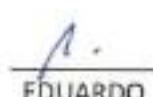
MORRIS



CARLOS



MILLO



EDUARDO



CLESIO

JUL E SSP
24 +7 19

Parágrafo Único: Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, somente poderá ser efetuada mediante a autorização expressa da sociedade, a qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições e se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas a venda, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos sócios, procedendo-se na conformidade do terminado na cláusula Décima-Primeira.

Parágrafo Único: A aquisição das quotas do sócio retirante, pela sociedade, se fará com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas, comunicará por escrito à sociedade, indicando o nome pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de trinta dias, contados da data recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e ainda, se aos demais sócios também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial, em doze parcelas mensais, iguais, consecutivas, sem juros, pagável a primeira, trinta dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Parágrafo único: Falecendo o sócio, fica assegurado a viúva e aos herdeiros maiores o direito de substitui-lo na sociedade, desde que a notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito, sendo, nesse caso, as quotas do falecido, distribuídas "pró-indiviso" aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social terão poderes para deliberar sobre:

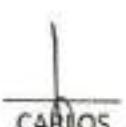
- A modificação do contrato social; e
- A dissolução da sociedade.



SALIM



MORRIS



CARLOS



NILO



EDUARDO



CLESIO

24.07.19

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os casos omissos neste instrumento serão regulados em primeiro lugar pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ficando eleito o foro desta cidade, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios e diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DECLARAÇÃO DE FIRMA:

IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA.

MORRIS DAYAN

SALIM DAYAN

CARLOS MOCHE DAYAN

NILO CAVARZAN

EDUARDO CAMPOS RAYMUNDO

CLESIO VANDER MANTOVANI

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

São Paulo, 08 de Julho de 2019.

A.C.S.
PARTICIPAÇÕES LTDA

Salim Dayan
Diretor

Morris Dayan
Diretor

SALIM DAYAN

MORRIS DAYAN

CARLOS MOCHE DAYAN

NILO CAVARZAN

EDUARDO CAMPOS RAYMUNDO

CLESIO VANDER MANTOVANI

TESTEMUNHAS:

EDSON JACINTO DE MENDONÇA
RG 14.119.703-1 SSP/SP
CPF 041.598.338-02

LIDIA APARECIDA NETO DE MENDONÇA
RG 19.369.625-3 SSP/SP
CPF 086.919.998-61

Obs.: Esta folha
SERVIÇOS DE



Alteração Contratual da IFP PROMOTORA DE
07.2019.